



Projecto de Lei nº 811/X/4.^a

Altera o prazo de entrega dos pagamentos por conta, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Exposição de motivos

Nos termos do art. 102º do Código do IRS (CIRS), existe a obrigatoriedade de efectuar três pagamentos por conta do imposto devido a final, até ao dia 20 de cada um dos meses de Julho, Setembro e Dezembro, que será igual a 85% do montante calculado com base na fórmula constante do nº 2 do mesmo artigo do CIRS.

A entrega de pagamentos por conta ao Estado representa uma forma de antecipação do imposto por parte do Estado – ou seja, a entrega ao Estado de uma determinada quantia, estimada sobre o volume de rendimentos declarado no ano anterior, a título de adiantamento sobre aquilo que deverá ser entregue quando for liquidado o imposto do ano corrente – e, também, uma forma de fraccionamento do pagamento do imposto pelo contribuinte.

Escusado é dizer que os rendimentos das pessoas singulares podem variar abissalmente de um ano para o outro. Esta circunstância, aliada ao facto de os contribuintes – inclusive os da categoria B, únicos sujeitos ao pagamento por conta – já estarem sujeitos a retenção na fonte (que equivale também a uma antecipação do imposto a pagar no ano seguinte) leva a que os contribuintes

não consigam compreender a necessidade do pagamento por conta, particularmente em sede de IRS.

Mas essa é matéria para outras intervenções: para já, aquilo que o CDS pretende é apenas vincar que é incompreensível a razão pela qual os contribuintes estão obrigados e entregar os pagamentos por conta até ao dia 20 dos meses de Julho, Setembro e Dezembro, prazo esse que deve ser alterado, passando-se o mesmo, conseqüentemente, para o fim de cada um daqueles meses.

Pelo exposto, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

O artigo 102º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 102º

[...]

1 - A titularidade de rendimentos da categoria B determina, para os respectivos sujeitos passivos, a obrigatoriedade de efectuarem três pagamentos por conta do imposto devido a final, até ao último dia de cada um dos meses de Julho, Setembro e Dezembro.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -”

Artigo 2º

A presente lei entra em vigor com a Lei do Orçamento de Estado para 2010.

Palácio de S. Bento, 27 de Maio de 2009.

Os Deputados,